



RESOLUÇÃO Nº 063-12-PCF

Regulamenta o processo de transferência de pós-graduando matriculados no curso de mestrado para o curso de doutorado.

Considerando a 66ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 07.12.12

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

- Art.** Regulamenta o processo de transferência de mestrado para doutorado de alunos
- 1º.** matriculados no programa de pós-graduação *Stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Maringá, antes de transcorridos 18 meses da realização da matrícula no referido curso.
- Art.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário
- 2º.**

Maringá, 07 de dezembro de 2012

PROFA. DRA. TÂNIA UEDA NAKAMURA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO DA RESOLUÇÃO 063/12-PCF

REGULAMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO MATRICULADO NO CURSO DE MESTRADO PARA O CURSO DE DOUTORADO

Art. 1º. O pós-graduando matriculado no curso de mestrado que pleitear a transferência para o curso de doutorado, deverá atender os requisitos abaixo:

I - ter concluído graduação no prazo normal, com excelente histórico escolar e, preferencialmente estágio bem sucedido de iniciação científica.

II - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em nível de mestrado;

III – ter o endosso e solicitação com clara justificativa do orientador;

IV - ter concluído todos os créditos de mestrado, incluindo o estágio em docência I

V- comprovar a proficiência em língua estrangeira de acordo com a Res. n°. 061/12-PCF;

VI - reapresentar projeto de pesquisa que resulte em projeto de tese que possa ser concluído no prazo máximo de doutorado estabelecido pelo Programa, contados a partir da data de matrícula inicial no mestrado, totalizando 48 meses;

VII - a modificação da proposta de trabalho de mestrado para o doutorado (projeto) deverá ser avaliada por banca convocada para esta finalidade e aprovada pelo Conselho Acadêmico;

VIII – todo o processo será objeto de avaliação por um relator determinado pelo Conselho Acadêmico do PCF;

IX – o parecer do relator deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCF, e somente após o candidato poderá ser matriculado no curso de doutorado.

Parágrafo único: o aluno que ingressar no doutorado por esta modalidade poderá se inscrever ao processo seletivo para bolsistas subsequente à sua admissão, na qualidade de aluno "ingressante".

Art. 2º. Qualquer alteração nas normas da CAPES fará parte deste instrumento e deverá ser alterado em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º. Todos os outros documentos necessários à matrícula após aprovação do candidato deverão ser entregues à Secretaria do PCF, de acordo com a Res. n°. 076/11-CI-CCS.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.